CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de placas informando o direito da pessoa surda em ter seu intérprete/acompanhante em consultas no município de Salvador.

Autor: Geraldo Júnior

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 233/2020

NOVEMBRO/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 233/2020

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 233/2020, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, que “Dispõe sobre a afixação de placas informando o direito da pessoa surda em ter seu intérprete/acompanhante em consultas no município de Salvador. ”

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela - sendo a aprovação por esta última, realizada com emenda - seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os Estudos Técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a questão do direito conferido às pessoas com deficiência auditiva em terem acompanhamento quando da necessidade de realização de atendimentos e tratamentos de saúde, no município de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 233/2020 que a proposição visa o estabelecimento da obrigatoriedade da afixação de placas, por parte das concessionárias de serviço público de assistência à saúde, informando o direito da pessoa surda em ter seu intérprete/acompanhante em consultas, no município de Salvador. Com isso, o que se visa é promover o acesso à informação a este público, tornando, consequentemente, menos dificultosa a comunicação das pessoas que se enquadram nesta categoria. Tal direito encontra-se lastreado na Lei Federal nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e dá outras providências.

Em seu artigo 2º, a supramencionada Lei estabelece como um imperativo ao poder público a garantia de formas de fomento ao uso desta forma de linguagem, conforme segue:

> Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. (BRASIL, 2002).

Com o fito de materializar esta garantia, a lei em comento traz a previsão de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva no âmbito dos estabelecimentos de saúde, consoante se depreende da leitura do seu artigo 3º, a seguir:

> As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor. (BRASIL, 2002).

Ocorre que, a fim de que se possibilite às pessoas enquadradas neste rol, a fruição do direito ao atendimento e tratamento adequado nos locais em análise, o acompanhamento por intérpretes de LIBRAS se perfaz como ferramenta indispensável à comunicação entre paciente e profissional de saúde.

Esta ação se configura como elemento essencial à concretização de políticas públicas de fomento à acessibilidade, que tem seu conceito esmiuçado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo .3º, inciso I, consoante explicitado abaixo:

> Considera-se acessibilidade a: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2015)

Neste sentido, a necessidade de adoção de mecanismos de conscientização sobre a obrigatoriedade da garantia de acompanhamento de pessoas com deficiência auditiva quando de consultas no âmbito da saúde, tais como a proposta pelo Projeto de Lei em análise, se configura como medida significativa, tendo em vista que muitos desconhecem tal imperativo legal.

A temática em discussão encontra abordagens correlatas em alguns Estados da Federação. À título de exemplo, tome-se a Lei Estadual 5.537 de 13 de julho de 2020, concernente ao Estado do Mato Grosso do Sul, que possui o seguinte teor:

> Concede, à gestante surda, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para acompanhar a consulta pré-natal, trabalho de parto e pós-parto no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. (MATO GROSSO DO SUL, 2020)

Importante mencionar que, de acordo com a lei supracitada, caberá aos estabelecimentos públicos de saúde proporcionar a oferta do intérprete de LIBRAS às pacientes-alvo, à conta de dotações orçamentárias próprias.

Em linha de ação semelhante, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 24.058/2021, de autoria do Deputado Estadual João Jacó (PT), na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que traz em sua ementa o seguinte:

> Estabelece o direito à presença de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS, durante o trabalho de parto e pós parto imediato, nos hospitais, maternidade, casas de parto e estabelecimentos similares na rede pública e privada de saúde do Estado da Bahia. (BAHIA, 2021)

Em ambos os casos, o enfoque é dado a um público específico inserido dentro da população portadora de deficiência auditiva: as gestantes. Além disso, não há a previsão para o estabelecimento de medidas de conscientização quanto ao exercício deste direito.

Em sede municipal, verifica-se a existência de Projetos de Lei em tramitação que versam sobre a temática relacionada à inclusão do uso de LIBRAS nos órgãos públicos, a exemplo do Projeto de Lei nº186/2020, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues (PPS), que se encontra aprovado em Plenário. Sua ementa traz o seguinte teor:

> Dispõe sobre a criação de uma política de incentivo à inclusão social e fomento ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, visando adequar o atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas concessionárias e permissionárias à população surda, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências. (SALVADOR,2020)

Contudo, no que tange à afixação de placas ou avisos com cunho informativo sobre o direito de acompanhamento de pessoas com deficiência auditiva por intérprete de LIBRAS, não foi encontrada proposição legislativa que verse especificamente sobre tal demanda, tanto em sede federal, quanto estadual e municipal.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 233/2020 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal, estadual e municipal. No que se refere especificamente aos desdobramentos relativos ao estabelecimento de mecanismos de informação sobre a obrigatoriedade do respeito ao direito de a pessoa surda ter acompanhante/intérprete em consultas médicas, há de se considerar a existência de lacuna legislativa no contexto do município de Salvador. Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 24.058/2021** Estabelece o direito à presença de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, durante o trabalho de parto e pós parto imediato, nos hospitais, maternidade, casas de parto e estabelecimentos similares na rede pública e privada de saúde do Estado da Bahia. Assembleia Legislativa, 2021. Disponível em: http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/3634 Acesso em: 04 de novembro de 2021

BRASIL. **Lei Federal nº10.436/2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências Brasil, Congresso Nacional, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm. Acesso em 04 de novembro de 2021

BRASIL. **Lei Federal nº13.146/2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasil, Congresso Nacional, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 04 de novembro de 2021

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa. **Lei Estadual nº 5.537/2020.** Concede, à gestante surda, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para acompanhar a consulta pré-natal, trabalho de parto e pós-parto no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Mato Grosso do Sul, Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em:

http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/360ebf50d62c5e32042585a50044aafb#:~:text=ESTADO%20DE%20MATO%20GROSSO%20DO%20SUL%20LEI%20N%C2%BA,%C3%A2mbito%20do%20Estado%20de%20Mato%20Grosso%20do%20Sul. Acesso em: 04 de novembro de 2021

SALVADOR. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Lei nº 186/2020.** Dispõe sobre a criação de uma política de incentivo à inclusão social e fomento ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, visando adequar o atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas concessionárias e permissionárias à população surda, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências. Salvador, Câmara Municipal de Vereadores,2020. Disponível em: http://177.21.11.131/LEG/Upload/e-legislativo/PLE1862020/6A3A096E-9C8C-4174-85C7-03FB80AD85C9.PDF Acesso em: 04 de novembro de 2021